

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 9319/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 828/01.4TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Vieira da Cunha, filho de João Balula Cunha e de Maria dos Anjos Vieira Rodrigues, natural de Viseu, Santa Maria, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10661518, com domicílio no Bairro de Santa Rita, Rua G, 11, Abraveses, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de crimes relativos ao serviço militar, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, o último desses preceitos, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 8 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 9320/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 387/97.0GCVIS, (ex: 658/98) pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Antunes do Nascimento Ferreira, filho de Paulo do Nascimento Ferreira e de Maria de Fátima de Jesus Antunes, natural de Lisboa, Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11516224, com domicílio na Carvalhal, 0000 3460 Tondela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1997, por despacho de 17 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 9321/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1340/98.2TBVIS, ex: 190/98, pendente neste Tribunal contra o arguido: Gumersindo Ribeiro de Lima, filho de José de Lima e de Maria Celeste Ribeiro, natural de Castro Daire, Moledo, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3525592, com domicílio na Rua Jacinto Garcia, 1, 3-A, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 9322/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 781/04.2TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel de Oliveira

Alegria Pires, filho de José Pedro da Cunha Alegria Pires e de Pureza Maria Seabra de Oliveira Alegria Pires, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10917354, com domicílio na Rua Engenheiro Manuel Silva Almeida, lote 31, 1, direito, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9323/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/03.6PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Pais Coutinho, filho de José António Pais Coutinho e de Maria do Céu de Matos Rodrigues, natural de Viseu, Campo, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1972, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11459734, com domicílio na Rua dos Arcos, Vila Nova do Campo, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves* — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 9324/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/04.9IDVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Neto de Almeida Martins, filha de João Gonçalves de Almeida e de Goreti da Conceição de Freitas Neto, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Abril de 1980, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12884384, com domicílio na Rua Principal, Lustosa, Ribafeita, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves* — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 9325/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/04.9IDVIS, pendente

neste Tribunal contra o arguido Orlando Manuel da Silva Martins, filho de Manuel Marques Martins e de Maria de Lurdes Ferreira Moreira da Silva Mar, natural de Viseu, Ribafeita, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11193957, com domicílio na Rua Principal, Lustosa - Ribafeita, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves* — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 9326/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 620/03.1TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Marques, filho de Samuel Marques do Rabagal e de Maria da Conceição, natural de Vouzela, Vouzela, Vouzela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8035394 com domicílio no Rabagal, São Miguel do Mato, 3670 Vouzela, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves* — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Aviso de contumácia n.º 9327/2005 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vouzela faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 126/01.3GAVZL, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisabete Portela de Carvalho, filha de Adamastor Nogueira de Carvalho e de Maria Berta Silva Portela de Carvalho, natural de Portugal, Oliveira de Frades, Oliveira de Frades, Oliveira de Frades, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10634150, com domicílio na Bandonagens, São Vicente de Lafões, 3680 Oliveira de Frades, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2001, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus

bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9328/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no Processo de Revogação de Liberdade Condicional n.º 627/90.7TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Barbosa Pinto, filho de Manuel Almeida Pinto e de Domicília Alda da Conceição Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3321199, com domicílio na Rua das Figueiras, 2, 3.º, direito, 2430-291 Marinha Grande, (actualmente no EPR de Leiria), o qual se encontra condenado por sentença de 25 de Fevereiro de 1998, transitada em julgado, no âmbito do Processo Comum Colectivo n.º 6675/92.5TDLSB (ex: 207/94), da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.º Secção, tem a cumprir a pena remanescente de 4 anos, 9 meses e 28 dias, pela prática dos seguintes crimes de homicídio qualificado na forma tentada, sequestro, roubo agravado, incêndio, detenção de arma proibida, abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, por despacho de 2005 de Maio de 27, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido em 24 de Maio de 2005.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Costa Lopes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9329/2005 — AP. — O Dr. Fernando Paiva Gomes M. Pina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 5100/02.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Monteiro da Silva, filho de Pai natural e de Júlia Monteiro, natural de Cascais, nascido em 6 de Setembro de 1980, com último domicílio no Bairro Novo do Pinhal, lote 20, 1.º, Direito, Galiza, São João do Estoril, o qual foi condenado no Processo n.º 1075/01.OPCCSC-3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais, na pena de 2 Anos e 6 Meses de prisão, transitado em julgado em 6 de Maio de 2002, pela prática de dois crimes de roubo, Artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal. Foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes M. Pina*. — O Oficial de Justiça *Marília Miguel*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9330/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 6851/99.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Emanuel Nunes Melro, filho de Idalino José Leandro Melro e de Maria da Conceição Leandro Nunes Melro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro